



Município: Rio Claro - SP

Termo de compromisso: 201400324

Número do Processo: 23400020444201387

O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CAC/S/FUNDEB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, e considerando a análise e conferência de toda a documentação comprobatória das receitas e despesas relativas ao objeto do Termo de Compromisso em questão, resolve legitimar as **contas regulares**.

Vinicius Pimenta - CPF: 31451573880

Presidente do CACS/FUNDEB

Fabiana Gomes Da Silva - MEMBRO
Paulo Cesar Aparecido Apolari - MEMBRO
Mario Davi Do Amaral Veiga - MEMBRO



Plano Trabalho
Execução e Acompanhamento
Prestação de Contas
Documentos Anexos

Prestação de Contas

Análises

Município: Rio Claro - SP
Termo de compromisso  201400324

[Voltar](#)

Estado Atual

Controle Social

Ações

nenhuma ação disponível para o documento

Histórico



Orientações

Prezado(a) Presidente(a),

Considerando a legislação aplicável à apresentação das contas relativas aos valores transferidos pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a pactuação do Plano de Ações Articuladas (PAR), informamos que a prestação de contas de tais recursos será obrigatoriamente e exclusivamente apresentada por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), na funcionalidade "Execução e Acompanhamento".

De igual forma, as análises e emissão de pareceres conclusivos dos recursos repassados para a execução das ações do PAR de competências dos conselhos no âmbito estadual e municipal previstos no artigo 24 da Lei nº 11.494, de 2007, também ocorrerão no SIMEC. Com efeito, essa funcionalidade de análise é composta de um questionário acerca da execução do objeto pactuado e do funcionamento do Conselho, cujas questões foram divididas de modo a expressar a realidade desse Conselho nas ações do Programa. Esse questionário é de preenchimento obrigatório e suas respostas auxiliam na manifestação e no aperfeiçoamento das atividades de controle social.

Ao final, na Aba Parecer, o Conselho deverá apresentar a sua conclusão acerca da prestação de contas, preenchendo com uma das três opções:

- **Aprovação:** A execução ocorreu nos moldes estabelecidos pelos normativos vigentes à época.

- **Não aprovação:** Os recursos não foram utilizados em conformidade com o disposto nos normativos. Desta forma, a execução ficou comprometida, uma vez que o objeto e/ou objetivo não foi(ram) alcançado(s).

- **Aprovação com Ressalva:** A execução ocorreu nos moldes estabelecidos pelos normativos vigentes à época, porém detectadas impropriedades, conforme abaixo:

- Ação(ões) executada(s), no entanto com ressalvas, tendo em vista a existência de alguma impropriedade na execução, sem prejuízo ao erário federal.

- Ação(ões) executada(s) parcialmente, tendo em vista aquisição apenas em parte ou existência de alguma impropriedade no(s) produto(s)/serviço(s) que prejudique a sua utilização/realização. Parte dos recursos deve ser devolvida ao erário federal.

Ao concluir o parecer, o presidente do CACS-Fundeb deve indicar os membros que, juntamente, assinam o documento. Após assinado, o presidente poderá enviar para análise deste FNDE pelo próprio sistema.

Ressaltamos que o controle social exercido pelo CACS/FUNDEB é imprescindível para a busca do aperfeiçoamento ao diálogo com estados e municípios, aumentando a


Fátima

transparência no atendimento aos programas e consolidando as parcerias, de forma a contribuir para melhoria das condições educacionais e para a correta aplicação dos recursos públicos.

Atenciosamente,
Equipe PAR

Declaro que estou ciente das orientações

☐ Questionário

1 - Os bens adquiridos/produzidos e/ou serviços contratados, objeto do PAR, foram adquiridos/realizados em quantidade compatível ao contido no Termo de Compromisso? ?

Sim Não Em parte

2 - Os bens adquiridos/produzidos e/ou serviços contratados, objeto do PAR, foram adquiridos/realizados conforme especificação contida no Termo de Compromisso? ?

Sim Não Em parte

3 - Os bens adquiridos/produzidos e/ou serviços contratados, objeto do PAR são utilizados na finalidade contida no Termo de Compromisso? ?

Sim Não Em parte

4 - O CACS tem infraestrutura e condições materiais adequadas para o seu funcionamento? ?

Sim Não Em parte

5 - São disponibilizados pelo ente veículo e combustível para deslocamento de Conselheiros quando necessário? ?

Sim Não Em parte

6 - Os bens adquiridos/produzidos, objeto do PAR, foram incorporados e tombados em registros próprios no patrimônio do ente? ?

Sim Não Em parte

7 - O uso dos veículos, objeto do Programa Caminho da Escola, está disciplinado por normativo expedido pelo ente? ?

Sim Não Em parte Não se aplica

8 - Os veículos, objeto do Programa Caminho da Escola, são submetidos à inspeção semestral do Detran? ?

Sim Não Não se aplica

9 - Os condutores, exceto bicicleta, dos veículos do Programa Caminho da Escola atendem aos requisitos legais para a condução de estudantes? ?

Sim Não Em parte Não se aplica

10 - O ente descaracterizou a pintura e/ou as marcas originais de fábrica dos bens adquiridos/produzidos? ?

Sim Não Em parte Não se aplica

11 - Os conselheiros realizam visitas e inspeções nas unidades escolares para verificar o uso adequado dos bens adquiridos/produzidos e/ou serviços contratados? ?

Sim Não Em parte

12 - Os conselheiros foram capacitados para analisar a aplicação dos recursos financeiros transferidos ao ente, no âmbito do PAR? ?

Sim Não Em parte

13 - De maneira geral, de que forma o CACS / FUNDEB avalia os serviços contratados/prestados no município? ?


Fabiana

Ótimo Bom Regular Ruim Péssimo Não sabe

Salvar Questionario

☐ Parecer

Considerando as respostas ao questionário, conclui-se pelas seguintes constatações:

Questão	Questionamento	Resposta	Constatação
1	Os bens adquiridos/produzidos e/ou serviços contratados, objeto do PAR, foram adquiridos/realizados em quantidade compatível ao contido no Termo de Compromisso?	Sim	Execução integral do objeto pactuado no Plano de Ações Articuladas (PAR).
2	Os bens adquiridos/produzidos e/ou serviços contratados, objeto do PAR, foram adquiridos/realizados conforme especificação contida no Termo de Compromisso?	Sim	Execução integral do objeto pactuado no Plano de Ações Articuladas (PAR).
3	Os bens adquiridos/produzidos e/ou serviços contratados, objeto do PAR são utilizados na finalidade contida no Termo de Compromisso?	Sim	Não se constatou desvio de finalidade na utilização dos bens adquiridos e/ou serviços contratados, objeto do Plano de Ações Articuladas (PAR).

Conclusão

Aprovada Não Aprovada Aprovada com Ressalva

Deseja inserir Ata da reunião?

Sim Não

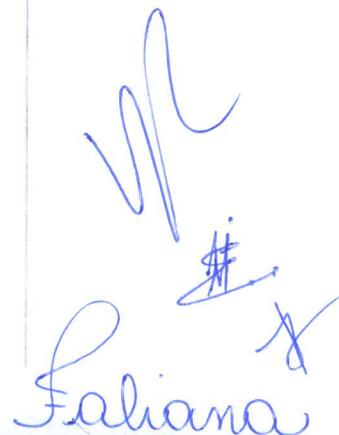
Parecer:

O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS/FUNDEB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, e considerando a análise e conferência de toda a documentação comprobatória das receitas e despesas relativas ao objeto do Termo de Compromisso em questão, resolve legitimar as **contas regulares**.

Vinicius Pimenta - CPF: 31451573880
Presidente do CACS/FUNDEB

Indicar membros que assinam o Parecer

- Mirna Paola Costa Silva - CPF: 15478320889
- Cintia Goncalves - CPF: 19166315840
- Fabiana Gomes Da Silva - CPF: 19703665837
- Juliana Maria Luccas Duarte Eigenheer - CPF: 22009985893
- Osmar Arruda Garcia - CPF: 21602770883
- Cacilda Regina Litoldo - CPF: 02789733880
- Priscila Martins Ribeiro Leal - CPF: 29544677895
- Eliana Aparecida Alves - CPF: 12336721856
- Wagner Botteselli - CPF: 13944466837
- Valneide Anastacio Dos Santos - CPF: 25556704830
- Leliane Zacamo Da Silva - CPF: 29141811836
- Mayara Rodrigues Faquini - CPF: 42072491843
- Francisco Uchoa Lima - CPF: 12336722828
- Bruno Nascimento Alleoni - CPF: 30671279866
- Rafael Praxedes Souza - CPF: 31282421867
- Dalberto Christofoletti - CPF: 17164369828
- Paulo Cesar Aparecido Apolari - CPF: 04193546896


Fabiana

- Mario Davi Do Amaral Veiga - CPF: 27068639860
- Juliana Sanchez Escher - CPF: 29813196807
- Michelle Cristina Bueno - CPF: 39117891817
- Jairo Correia Da Silva - CPF: 28601605826



Histórico de Tramitações

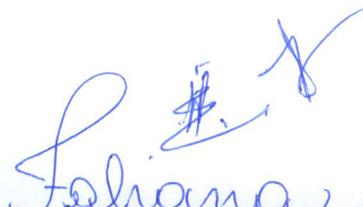
Cadastro de documento do Fluxo de prestação de contas - Via acompanhamento

Seq.	Onde Estava	O que aconteceu	Quem fez	Quando fez	
1.	Registro da Execução	Enviado para Análise do Conselho	JOÃO TEIXEIRA JUNIOR	01/11/2019 07:18:34	▲
Enviado para 'Controle Social' através da funcionalidade 'Finalizar Acompanhamento'					
2.	Controle Social	Enviado para Análise do FNDE	Vinicius Pimenta	10/12/2019 11:19:14	▲

O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS/FUNDEB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, e considerando a análise e conferência de toda a documentação comprobatória das receitas e despesas relativas ao objeto do Termo de Compromisso em questão, resolve legitimar as contas regulares.

Estado atual: Análise

Fechar



Loliana